



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSOS	2020/21032 e 2019/25068		
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e PM's de Várzea Paulista e Mogi das Cruzes		
ASSUNTO	Celebração de Convênios para aquisição de equipamentos e cobertura de quadra poliesportiva a serem utilizados por Escolas Municipais de Ensino Fundamental, oriundos de emendas parlamentares		
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi		
PARECER CEE	Nº 252/2020	CPL	Aprovado em 15/07/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos aos convênios a serem celebrados com os Municípios informados no item 1.1, como seguem.

1.1 Objeto

Celebração de convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e os Municípios abaixo relacionados, para aquisição de equipamentos e cobertura de quadra poliesportiva a serem utilizados por Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com recursos oriundos de emendas parlamentares. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013 conforme abaixo:

PRC SEDUC Nº	MUNICÍPIO	DEPUTADO / Nº EMENDA	ITENS	VALOR
2020/21032	Várzea Paulista	Gustavo Petta 2019.357.034-6	Cobertura de quadra poliesportiva.	100.000,00
2019/25068	Mogi das Cruzes	Jorge Wilson 2019.935.028-9	Aquisição de equipamentos (geladeiras e freezers) para 33 escolas.	100.000,00
			TOTAL	200.000,00

(em R\$)

1.2 Recursos

O valor total dos convênios é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura dos Convênios.

Os recursos financeiros das Emendas Parlamentares serão liberados ao município pela Secretaria da Educação, que emitirá à Secretaria da Fazenda e Planejamento, pedidos de Desembolso dos Recursos Financeiros à entidade.

1.4 Considerações

Os Municípios encaminharam Ofícios solicitando Celebração dos Convênios e Planos de Trabalho.

Os expedientes encontram-se devidamente documentados cumprindo todas as fases de tramitação.

A SEDUC encartou os Termos das Minutas dos Convênios e Ofícios de Aprovo dos Planos de Trabalho pelo Sr. Secretário da Educação.

A Doutra Consultoria Jurídica da Pasta de números analisou todos os processos com os pareceres PM de Várzea Paulista, CJ/SE 586/2020, e PM de Mogi das Cruzes, CJ/SE 663/2019.

1.5 Acompanhamento

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução desses Convênios serão realizados pela SEDUC, através das Diretorias de Ensino da circunscrição onde se localizam os municípios, e FDE para o município de Várzea Paulista.

1.6 Pareceres precedentes relativos a Emendas Parlamentares

Parecer CEE 191/2020 - PM de Palestina;

Parecer CEE 498/2019 - PM de Franco da Rocha e Outras;

Parecer CEE 209/2020 - PM de Caieiras e Outras.

1.7 Apreciação

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual 10.403/1971 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a Celebração de Convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

Desta forma, a Educação bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o Convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração dos presentes Convênios, tendo em vista que esse beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à Celebração dos Convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação – SEDUC, nos processos oriundos de emendas parlamentares, para os municípios de Várzea Paulista e Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto 59.215/2013.

2.2 Os expedientes deverão ser encaminhados ao Governador do Estado para autorização, conforme o exposto no Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013.

2.3 Antes da formalização dos Convênios, recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas nos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.4 Os planos de trabalho deverão ser aprovados pelo Titular desta Pasta, como exige o artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual 59.215/2013.

2.5 Lembramos que após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, em 08 de julho de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Reunião por Videoconferência, em 15 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente